



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 16.731.067/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

- a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.
- b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 16.731.067/0001-36, aberta em 03/08/2012, tendo como sócio-administrador Cícero Marcelino de Souza Santos e sócia Ingrid Pikinskeni Morais Santos, sua esposa.

A solicitação decorre de indícios de que a empresa possa ter sido utilizada como instrumento para a movimentação de recursos oriundos de contratos e convênios firmados com entidades que realizaram vultosos descontos associativos junto ao INSS, em especial a Conafer. Conforme já apurado por esta CPMI, a Conafer obteve autorização para efetuar tais descontos a partir de despacho do então Procurador-Geral do INSS, Alessandro Stefanutto, em 2017, o que possibilitou a ampliação de sua atuação financeira.

Entre 2019 e 2022, durante o governo Bolsonaro, os descontos realizados pela Conafer somaram aproximadamente R\$ 220 milhões. Já no governo

Lula 3 (2023 até abril de 2025), esse montante saltou para cerca de R\$ 611 milhões, totalizando R\$ 832 milhões desde o início das operações. Esse crescimento exponencial ocorreu a despeito dos sucessivos alertas de órgãos de controle, incluindo determinação do TCU, em julho de 2024, para suspensão imediata dos descontos, quando o volume acumulado já superava R\$ 372 milhões (2023 até julho de 2024).

Diante da vinculação societária de Cícero Marcelino de Souza Santos – já identificado como sócio de outras empresas sob investigação – e da possível participação da Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA na movimentação de recursos provenientes dessas operações, é imprescindível a análise detalhada de suas movimentações financeiras e fiscais.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal permitirá identificar o fluxo de valores, possíveis repasses a terceiros e o destino dos recursos eventualmente desviados, contribuindo para o esclarecimento dos fatos e para a responsabilização dos envolvidos.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explice as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA (CNPJ 16.731.067/0001-36), no período compreendido entre 01/01/2017 e 17/10/2025, a fim de possibilitar a completa averiguação da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**